



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jesuítas, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015.


Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Jesuítas-PR, referentes ao exercício financeiro de 2015, ressalvando, porém, déficit orçamentário das fontes vinculadas, de responsabilidade do Sr. Osvaldo de Souza, de acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, que manteve o teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 501/20 da Primeira Câmara, relativo ao Processo nº 183975/16, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que recomendou a REGULARIDADE das contas, na forma do artigo 16, II da LC/PR 113/05.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal encaminhará cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para os devidos fins.

Câmara Municipal de Jesuítas, “**Edifício Paulo Tomisato Yamada**”, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


ANGELA CRISTINA THOMÉ DE OLIVEIRA
Presidente


VALDEIR HELENO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Primeiro Secretário


ADILSON FAVARINI NIETO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para dar Parecer n. 009/2021


ANGELA CRISTINA THOMÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, designo relator o Vereador **ADILSON FAVARIN NIETO**.


ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Presidente da Comissão

PARECER

Recebido para emissão de Parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento o processo n. 183975/16, de Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao Exercício Financeiro de 2015.

Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à prestação de contas do Ex-Prefeito deste Município, Sr. Osvaldo de Souza, que em primeiro exame (Instrução n. 2995/2016) a Coordenadoria de Fiscalização Municipal alegou que as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas. Oportunizando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Foi devidamente apresentado defesa com relação às irregularidades apontadas na referida Instrução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

Assim sendo, após manifestação conclusiva, Instrução n. 2124/2017 – CONFIM, a unidade técnica alegou que de “*acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas*”...

O Ministério Público de Constatas (parecer 759/20 se manifestou pela irregularidade desta Prestação de Contas nos termos aludidos na Instrução técnica derradeira. Concordamos, ainda, com a ressalva e multas propostas pela unidade técnica.

Assim, os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, emitiram ACORÃO DE PARECER PRÉVIO n. 501/20 recomendando a **REGULARIDADE** das contas do Sr. Osvaldo de Souza como Prefeito de Jesuítas no exercício de 2015, **ressalvando, porém, déficit orçamentário das fontes não vinculadas (sendo 4,93% em relação ao exercício em si e 1,70% no que tange ao resultado acumulado), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05.**

Diante de todo o exposto e análise do PARECER PRÉVIO bem como todo o Processo de Prestação de Constatas, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento entende que: Ausência de Balanço Patrimonial, bem como a entrega de dados do SIM-AM foram regularizados;

Que o resultado de fontes não vinculadas, além de o déficit financeiro (4,93% para o exercício em si e 1,70% para o acumulado) foi convertida a Irregularidade em ressalva.

Que a divergência de saldos entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade - Item retirado do escopo das



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

contas do Sr. Osvaldo de Souza, tornado objeto de determinação ao Sr. Gilson Campana de Oliveira.

É importante destacar que após análise do processo, constatou-se que não houve em nenhuma circunstancia e hipótese dano ou prejuízo ao Erário Público.

Desta feita, e diante do acima exposto, o parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das constas relativas ao exercício de 2015 do Sr. OSVALDO DE SOUZA.

Este é o nosso Parecer

Salvo melhor Juízo do douto Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, "Edifício Paulo Tomisato Yamada" aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ROGÉRIO FIGUEIREDO JORGE
Presidente Comissão

ADILSON FAVARIN NIETO
Relator

VALDEIR HELENO DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

Estado do Paraná
CNPJ 78106069/0001-91

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, **SÚMULA:** Dispõe
sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de
Jesuítas, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, relativas ao
exercício financeiro de 2015.

EM DISCUSSÃO.....

EM VOTAÇÃO.....

FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.